



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	2894/2020/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM
ASSUNTO:	Aposentadoria por Tempo de Contribuição (proventos integrais e paritários)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 262/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 1º.8.2019, com efeitos retroagindo a 1º.8.2019 (págs. 1 do ID956594)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 6º, da EC nº41/2003, combinado com o artigo 69, I, II, III, IV e parágrafo único da Lei Complementar nº 404/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM ed. 2515 de 5.8.2019 (pág. 2 do ID956594)
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 30903,85 (pág. 28-29 do ID957529)
NOME DA SERVIDORA:	Elizia Rosas de Luna
MATRÍCULA:	204131 (pág. 1 do ID956594)
CARGO:	Contador, Classe B, Referência IV, Carga Horária 40 horas (pág. 1 do ID956594)
CPF:	192.327.802-91 (pág. 1 do ID956594)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 2 do ID956600)
DATA DE INGRESSO:	5.7.2004 (pág. 2 do ID956600)
DATA DE NASCIMENTO:	6.4.1963 (pág. 1 do ID956600)
SEXO:	Feminino (pág. 1 do ID956600)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 2 do ID956600)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

1. Considerações iniciais

Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida a interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. O presente O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

2. Análise técnica

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-2 ID956594
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1-9 ID956595
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		3 ID956596 28-31 ID957529
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	ou à integridade física:			
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Cumpre mencionar que houve o envio de novos documentos referentes, através do Ofício nº 885/PRESIDÊNCIA/IPAM (pág. 1-32 do ID957529), acerca da divergência no valor da gratificação por produtividade do último holerite (julho de 2019) e planilha de proventos.

5. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
12.130 dias, ou seja, 33 anos, 2 meses e 25 dias. ¹	12.031 dias, ou seja, 32 anos e 11 meses e 21 dias ²	η

(✓) Confere (η) Não confere

6. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Prefeitura Municipal de Porto Velho – IPAM (págs. 8/9 do ID956595) é de 99 (noventa e nove) dias. Tal divergência se evidencia em razão do citado órgão ter computado o tempo até o dia 23.4.2019, quando o correto seria o dia 31.8.2019 (dia anterior à data determinada na Portaria). Contudo, a

¹ Tempo computado até o dia anterior à data constante na Portaria nº 262/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM (pág. 1 do ID956594)

² Tempo contido na Certidão de Tempo de Serviço (págs. 8-9 do ID956595)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

divergência evidenciada é insuficiente para macular o direito do benefício, conforme será visto a seguir.

2.3 Do ato Concessório (pág. 1 do ID956594)

Item	Informações do Ato	Referência	Nº	Data	Aferição
01	- tipo/nº	Portaria nº 262/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 1º.8.2019.			✓
02	- fundamentação legal	Artigo 6º, da EMC N°41/2003, combinado com o artigo 69, I, II, III, IV e parágrafo único da Lei Complementar nº 404/2010.			✓
03	- nome da aposentada	Elizia Rosas de Luna			✓
04	- RG e CPF	RG nº 304846 SSP/RO CPF nº 192.327.802-91			✓
05	- cargo, classe, referência, carga horária, matrícula	Contador, Classe B, Referência IV, Carga Horária 40 horas			✓
06	- data da vigência do benefício	Data da Publicação (5.8.2019)			✓

(✓) Confere (η) Não confere

7. Denota-se que não consta no ato concessório a classe e a referência do cargo da interessada, conforme determinação contida no art. 5º, §1º, I, “b” da IN nº 50/2017. Contudo, a ausência desses dados não possui o condão de ensejar a retificação do ato concessor, por serem erros de natureza formal. Assim, sugere-se apenas recomendação ao SERRA-PREVI para que nas concessões futuras passe a registrar todas as informações pertinentes e adequadas ao ato concessório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2.4 Da fundamentação Legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Artigo 6º, da EMC N°41/2003, combinado com o artigo 69, I, II, III, IV e parágrafo único da Lei Complementar n° 404/2010. A partir de 01 de Agosto de 2019.	Proventos integrais e paritários, calculados e de acordo com a última remuneração	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.5 Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria	R\$ 30.903,85 (págs. 28-29 do ID957529)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

8. Conforme Ofício n° 885/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 22.10.2020, foi encaminhada nova planilha de proventos, sob a justificativa de que devido a extensão dos documentos não foi possível ser enviada via sistema Fiscap.

9. Denota-se que no verso da nova planilha de proventos acostada às págs. 28-29 do ID 957529, consta que houve atualização do valor da gratificação por produtividade em janeiro de 2020 e, por isso, os proventos que estavam divergentes foram atualizados. Ademais, consta a observação que o valor dos proventos não pode gerar qualquer diferença a ser recebida ou devolvida pela servidora, pois os valores totais de seus proventos recebidos não ultrapassam o teto do Executivo Municipal.

10. Além disso, embora a planilha aponte o total de proventos no valor de R\$ 30.903,85, consta a informação de que a servidora recebe de acordo com o limite do teto do executivo, que corresponde a R\$ 23.361,75, estando este valor de acordo com a base previdenciária constante no último contracheque de pag. 3 do ID956596. Os contracheques acostados às págs. 30-31 do ID 957529, corroboram a informação.

11. Logo, verifica-se que os proventos estão de sendo calculados de acordo com a fundamentação legal que basilar a concessão do benefício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

12. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. Conclusão

13. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Alizia Rosas de Luna** faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e paritários, nos termos do Artigo 6º, da EMC N°41/2003, combinado com o artigo 69, I, II, III, IV e parágrafo único da Lei Complementar n° 404/2010.

4. Proposta de encaminhamento

14. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

15. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 30 de novembro de 2020.

Maria Gleidivana Alves de Albuquerque

Coordenadora Adjunta da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 391

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 30 de Novembro de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 30 de Novembro de 2020



MARIA GLEIDIVANA ALVES DE
ALBUQUERQUE
Mat. 391
COORDENADOR ADJUNTO